



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

214

Processo nº 203451-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA LINO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÚSICO PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NA FEIRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS

Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA LINO**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº. 849.471.798-72 e portador do RG nº. 5.122.906 - SSP/SP, inscrito no INSS nº. 1.167.033.297-1, residente e domiciliado neste cidade na Rua Darciso Coneglian, 304 - Jd. Planalto, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 20-3451-4 _ dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O **CONTRATADO** fará apresentações ao vivo intercalados com sons mecânicos na Feira de Produtos Orgânicos realizada semanalmente no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - As apresentações dar-se-ão nos dias e meses deste exercício, abaixo relacionados:

ABRIL	MAIO	JUNHO
13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28

OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28

- 2.2 - As apresentações dar-se-ão das 08 às 14 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

215

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por apresentação, totalizando a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º.(quinto) dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhado dos competentes recibos.
- 5.2 - O Município recolherá, na data do pagamento principal, através de guia própria o equivalente à 20% (vinte por cento), do valor pago pela prestação dos serviços, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº. 8.212/91, cujas cópias deverão integrar o presente processo e empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma acima previsto.
- 6.4 - O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações na Feira de Produtos Orgânicos realizada semanalmente no Espaço "Dr. Antonio Gabriel Marão".
- 6.5 - Os horários das apresentações será nos dias acima declinados no horário das 08 às 14 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 01-GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 2369500092.002 - Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 216

qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA LINO
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1ª

Lúcia Fátima Barros Peduti

2ª